



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Lei nº 436/2008.

Lagoa da Canoa, 04 de dezembro de 2008.

Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Canoa a firmar confissão e parcelamento de débitos previdenciários com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Lagoa da Canoa e de outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA,

segueite lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a confessar e parcelar o débito previdenciário da Câmara Municipal de Lagoa da Canoa junto ao Regime Próprio de Previdência Social deste Município - RPPS, correspondente às contribuições patronais e dos servidores eventualmente não repassadas ao RPPS deste Município, relativas ao período de janeiro de 2001 a setembro de 2008, observado a legislação previdenciária aplicável e utilizando as normas dos Art. 32, I, II, III e IV e §§ 1º ao 6º, da Orientação Normativa nº 01/2007, de 23 de janeiro de 2007, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o caput é extensivo a exercícios posteriores a 2004, desde que observado a Orientação Normativa nº 01/2007 da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, da seguinte forma:

I - Para as contribuições patronais, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, após confessadas, relativas às competências até o mês de dezembro de 2004, poderão ser parceladas num prazo máximo de pagamento de 30 parcelas mensais e sucessivas, dedutíveis do duodécimo mensal do Poder Legislativo, tudo de acordo com a legislação.

II - Para as contribuições retidas dos servidores, e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, relativas às competências até dezembro de 2004, após confessadas, poderão ser parceladas num prazo máximo de até 30 parcelas mensais e sucessivas, dedutíveis do duodécimo mensal do Poder Legislativo, tudo de acordo com a legislação.

III - Para as contribuições patronais, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, relativas às competências posteriores a janeiro de 2005, após confessadas, poderão ser parceladas num prazo máximo de até 30 parcelas mensais e sucessivas, dedutíveis do duodécimo mensal do Poder Legislativo, tudo de acordo com a legislação.

IV - O vencimento da 1ª parcela dar-se-á, no máximo até o último dia útil ao mês subsequente ao da publicação do Termo de Acordo e Confissão de Dívida e Parcelamento.